



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SETOR DE LICITAÇÃO



Contrato nº 087/2016 – SL

CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRM O MUNICÍPIO DE TEOTONIO VILELA/AL E A EMPRESA SHALON COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA- ME

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TEOTONIO VILELA/AL, com Sede Administrativa na Rua Pedro Cavalcante, nº 156 – 1º Andar, Bairro Centro, cidade Teotônio Vilela/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 1.421.580 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 955.584.894-72, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **SHALON COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.635.529/0001-07, estabelecida na rua Jairo Marques Luz, 753, Qd B – Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL, representada neste ato pelo Sr. Jeferson Martiniano da Silva, brasileiro, representante, portador da cédula de identidade nº 1.073.494 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 678.882.834-20, residente e domiciliado(a) na cidade de Maceió/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATADO”, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para fornecimento de **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES – EMENDA** – que se regerá pelas disposições das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Deriva do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial sob o Nº 014//2016, tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº 8.078/90 e das seguintes cláusulas e condições: Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos e materiais hospitalares – emenda – dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o Anexo I e toda documentação da referida licitação, e que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no processo licitatório, Pregão Presencial nº. 014/2016.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SETOR DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor para o fornecimento do objeto contratado é de R\$ 4.218,00 (quatro mil duzentos e dezoito reais), conforme tabela abaixo, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

SUBGRUPO I

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Vlr Total	Marca/Mod
02	Balde / Lixeira – Em alumínio; Capacidade: mínimo de 15 litros.	Unidade	02	114,00	228,00	Brinox

SUBGRUPO II

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Vlr Total	Marca/Mod
06	Estufa de Secagem – ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO - com capacidade para 42 ltros, Potência 7500W x 220V/380V Com estrutura externa em chapa de aço revestida em epóxi eletrostático; Câmara interna em aço inoxidável AISI 304 com polimento tipo espelho nas estufas para 300 graus Celsius; Câmara de pré-aquecimento e circulação do ar por convecção natural;	Unidade	01	2.675,00	2.675,00	DDL/BAC DIG
17	Seladora – Tipo: Mesa / pedal eletrônico; aplicação: grau cirúrgico;	Unidade	01	1.315,00	1.315,00	Cristofoli/Plus

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da aquisição de equipamentos e materiais hospitalares serão cobertas pelo Orçamento do Ministério da Saúde, emenda parlamentar, Proposta nº 12842.829000/1130-03 com contrapartidas de recursos próprios pela seguinte dotação orçamentária: Unidade: 02.05.001 – Fundo Municipal de Saúde; Funcional Programática: 10.301.003.2.028 – Manutenção da Gestão Plena e Elemento de Despesa: 4490.52.08 – Aparelhos, Equip. Ut. Médico-Odont., Labor. E Hosp. e 4490.52.99 – Outros Equipamentos Permanentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da imediata apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, mediante efetiva entrega do objeto recebido e atestado por servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato será 07 (sete meses) meses contados após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SETOR DE LICITAÇÃO



a partir do dia imediato à expedição da Ordem de Fornecimento, fazendo-se acompanhar da Nota Fiscal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS: A CONTRATADA responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os equipamentos e materiais hospitalares impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderá o Município exigir, alternativamente e à sua escolha:

- I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- III - o abatimento proporcional do preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá garantir a entrega dos equipamentos e materiais hospitalares, objeto da proposta, com prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação de no mínimo 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II, do Art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, contado da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE.
- II – efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- III – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATADA:

- I – entregar os equipamentos e materiais hospitalares dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pelo CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SETOR DE LICITAÇÃO



- II – atender prontamente quaisquer exigências do representante indicado pelo CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.
- III – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato ou a receber a Ordem de Fornecimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato:

- I - advertência;
- II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição estabelecida na Ata de Registro de Preços/Contrato, aplicada em dobro na reincidência.

PARÁGRAFO QUARTO: No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções previstas no subitem 17.1 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do subitem 17.4, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO OITAVO: As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO: Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega imediata do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SETOR DE LICITAÇÃO



PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Teotônio Vilela/AL e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Teotônio Vilela/AL, 12 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL

Pedro Henrique de Jesus Pereira
Prefeito – Contratante

Jeferson Martiniano da Silva
SHALON COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA –ME
Jeferson Martiniano da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 *Francisco de Assis Santos*
Nome: Francisco de Assis Santos

2 *Mayra Karoline Santos Nascimento*
Nome: Mayra Karoline Santos Nascimento